

CARF Regulamenta Julgamento em Plenário Virtual

O Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou duas Portarias regulamentando o funcionamento do Plenário Virtual e a nova dinâmica das sessões de julgamento no Conselho. Abaixo as principais mudanças:



Criação de plataforma para acompanhamento simultâneo de julgamentos virtuais

(Portaria CARF nº 1.239/24)

Criado o Sistema Eletrônico de Julgamento através de Plenário Virtual e o Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual no âmbito do CARF. No novo sistema de julgamento, as partes depositam suas sustentações orais e memoriais na plataforma virtual. Os conselheiros depositam ementa, relatório e voto. Ao final do período de julgamento virtual, a plataforma apresenta a proclamação do resultado de julgamento e a gera a ata. Essas informações ficarão disponíveis, em tempo real, às partes e aos seus advogados.



Participação do relator na indicação do processo para julgamento

(Portaria CARF nº 1.240/24)

No momento da inclusão do recurso em pauta, o relator deverá fazer o depósito no sistema de julgamento da ementa, relatório e voto, bem como apresentar a proposta de modalidade de reunião (síncrona ou assíncrona) em que o recurso deverá ser julgado.



Duração das sessões assíncronas

(Portaria CARF nº 1.240/24)

As reuniões assíncronas de julgamento terão duração de até cinco dias úteis, com início às 9h do primeiro dia e fim às 23h59min do último dia.



Possibilidade de retirada de pauta de casos complexos

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Conselheiros e partes poderão requerer a retirada de pauta de sessão assíncrona dos recursos com “elevada complexidade de análise de provas” ou envolvendo “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, assim considerados os temas que tenham por objeto questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.



Manutenção de votos já proferidos em sessão virtual

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Nos casos em que ocorrer a transferência do julgamento de sessão assíncrona para sessão síncrona, o julgamento terá continuidade, computando-se os votos já proferidos, sendo facultado aos conselheiros alterar os seus votos, desde que o façam antes da proclamação do resultado.



Prazo para pedidos de transferência e retirada de pauta

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Os pedidos de transferência de julgamento e de retirada de pauta devem ser feitos por meio da carta de serviços no site do CARF, no prazo de até 4 dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento.



Realização de audiências

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Audiências com os conselheiros devem ser requeridas pela carta de serviços no site do CARF e poderão ser feitas presencialmente ou não, a critério do conselheiro, sendo vedada a sua realização em processos com julgamento já iniciado.



Forma das sessões de julgamento

(Portaria CARF nº 1.240/24)

As sessões de julgamento no CARF poderão ocorrer nas modalidades assíncrona (realizada integralmente pelo Plenário Virtual) ou síncrona, ocasião em que há participação simultânea dos conselheiros. Nesse último caso, poderá acontecer de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido (Portaria CARF nº 1.240/24).



Utilização nas sessões de julgamento

(Portaria CARF nº 1.240/24)

O sistema de registro de votos no Plenário Virtual será obrigatório nas sessões assíncronas e poderá ser adotado também nas sessões de julgamento síncrono, a critério do presidente de cada colegiado.



Solicitação de sustentação oral e envio de memoriais

(Portaria CARF nº 1.240/24)

As solicitações e envio de sustentação oral ou de acompanhamento da sessão de julgamento, bem como o envio de memoriais, serão feitos exclusivamente por meio do Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC).



Cuidados no envio dos arquivos

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Os arquivos de sustentação oral e de memoriais devem ser enviados de acordo com os formatos e tamanhos permitidos pelo CARF, sob pena serem desconsiderados. Sustentações orais só serão aceitas nos formatos "zip", "avi", "mp4", "mov", "wmv", "mpg", "mpeg" ou "mp3" e com tamanho máximo de 1,5GB por arquivo e 3GB por processo. Memoriais só serão permitidos no formato "pdf" e com tamanho máximo de 15MB.



Possibilidade de alteração de voto e proclamação de resultado em sessão virtual

(Portaria CARF nº 1.240/24)

Conselheiros podem alterar seus votos antes do encerramento da sessão de julgamento, salvo se já tiverem sido proferidos todos os votos e o resultado já houver sido proclamado pelo presidente do colegiado antes do prazo de conclusão da reunião assíncrona. Nos julgamentos em Plenário Virtual em que não ficar automaticamente definido o resultado ao término da reunião, ou quando houver mais de duas soluções distintas para o litígio, a proclamação do resultado será em reunião síncrona.



Previsão de gravação das sessões presenciais

(Portaria CARF nº 1.240/24)

O CARF poderá transmitir ou gravar em meio digital as sessões de julgamento síncronas.



Vigência do novo sistema

(Portaria CARF nº 1.240/24)

A partir de agosto de 2024, o julgamento no Plenário Virtual será adotado para as sessões da 1ª TO da 4ª Câmara da 2ª Seção, e a partir de outubro de 2024 para as demais turmas.